



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

[Handwritten signature]

10392 29/06/2016 E

SEGUNDA ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, e com o endereço de correio eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

E

FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO, pessoa coletiva n.º 510 835 473, com sede na Rua dos Moirais, 100, freguesia de Campo e Sobrado, e com o endereço de correio eletrónico campo@if-campoesobrado.pt, representada pelo seu Presidente, Sr. Alfredo Costa e Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

É celebrada, ao abrigo do disposto nos art. 131º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a **SEGUNDA ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO**, celebrado entre as partes a 15 de Outubro de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

(Alteração à Cláusula 16.ª)

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4. A ausência dos trabalhadores previstos no presente acordo, por motivo de morte, aposentação, ou doença após o decurso de um período superior a 60 dias seguidos, que suscite a intervenção da junta médica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Trabalho em Funções Públicas, enquanto durar o impedimento, poderá ser compensada, mediante a sua substituição por outro(s) trabalhador(es) ou pela atribuição do valor por mês correspondente aos custos mensais efetivamente suportados com o(s) trabalhador(es) não substituído(s).

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 - O Município de Valongo apenas deduzirá, na transferência mensal efetuada em favor da Segunda Outorgante, mesmo que se encontrem em situação de baixa médica inferior a 60 dias, os custos que efetivamente suportar com os trabalhadores afetos, até ao limite global anual estipulado no anexo 4.

10 – [...].

11 – [...].

Valongo, 24 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Pereira Ribeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado

(Alfredo Costa e Sousa)

Câmara Municipal de Valongo
Avenida 5 de Outubro, 160
4440-803 Valongo
NIF: 501 138 960
tel: 224 227 950 fax: 224 226 063 n.º verde: 800 232 001
www.cm-valongo.pt / www.facebook.com/municipio.valongo
(presidencia@cm-valongo.pt)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 1265/2016
2016/6/7

